

DECISÃO NORMATIVA Nº 154/2024

Aprovada pela Resolução nº 14105 , de 08 de janeiro de 2024, do Conselho de Administração do DAER, tendo vista o constante no processo nº 23/0435-0030328-1.

Dispõe sobre a restrição do trânsito de Veículos ou Combinações de Veículos de Carga passíveis ou não de concessão de AET em rodovias estaduais nos períodos dos feriados do ano de 2024.

O Conselho de Administração do DAER, considerando o que determina os artigos 1º, 2º e 21º e o parágrafo 1º do artigo 269, da Lei 9.503/97 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como as Resoluções 856/22, 882/21 e nº 735/18 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Portaria 268/22 da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, DN 143/22, DN 146/22 e DN 113/18 do DAER, que tratam do trânsito de veículos e combinações de veículos excedentes em peso e ou dimensões e a competência do DAER em estabelecer horários de circulação para veículos especiais nas rodovias estaduais, somado ao aumento significativo do fluxo de veículos durante os feriados e festas estaduais e nacionais, e almejando a prevenção de acidentes de trânsito e a execução das operações pelo Comando Rodoviário da Brigada Militar relacionadas à segurança pública preservando a ordem, incolumidade das pessoas e do patrimônio público do Estado do Rio Grande do Sul e de terceiros, decide:

Art. 1º Proibir, na forma do Anexo à presente Decisão, o trânsito de Veículos ou Combinações de Veículos, passíveis ou não de Autorização Especial de Trânsito-AET, cujo peso ou dimensão exceda qualquer um dos seguintes limites regulamentares:

I – Largura máxima: 2,60 metros;

II – Altura máxima: 4,40 metros;

III – Comprimento total de: 19,80 metros;

IV – Peso bruto total combinado (PBTC) para veículos ou combinações de veículos: 57 toneladas.

§ 1º A restrição abrangerá o trânsito de Combinações de Veículos de Carga-CVC, Combinações de Transporte de Veículos-CTV e Combinações de Transporte de Cargas Paletizadas-CTVP, ainda que autorizadas a circular por meio de Autorização Especial de Trânsito-AET.

§ 2º A restrição abrangerá os trechos rodoviários estaduais de pista simples.

Art. 2º O descumprimento desta Decisão constitui infração de trânsito prevista no artigo 187 do Código de Trânsito Brasileiro (Código de enquadramento 574-61).

Parágrafo único. O veículo autuado só poderá seguir viagem após o horário de término da restrição.

Art. 3º Caberá ao Comando Rodoviário da Brigada Militar – CRBM, a fiscalização do objeto desta Decisão.

§ 1º O CRBM, através de seus Batalhões, poderá solicitar ao DAER a inclusão de datas ou períodos no calendário constante do Anexo, caso julgar necessário, em razão de feriados e festejos regionais.

§ 2º O CRBM, através de seus Batalhões, poderá antecipar o horário de término da restrição constante no Anexo I, tendo em vista as peculiaridades de cada trecho de rodovias estaduais.

Art. 4º Os casos não previstos nesta Decisão serão dirimidos pelo Diretor de Operação Rodoviária.

Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de janeiro de 2024.

Eng. Sívori Sarti da Silva
Diretor Geral Substituto

Eng. Ernesto Luiz Vasconcellos Eichler
Diretor de Administração e Finanças

Eng. Sandro Wagner Vaz dos Santos
Diretor de Operação Rodoviária

Luciana do Val Azevedo
Diretor de Transportes Rodoviários

ANEXO – DN 154/2024

OPERAÇÃO	DATA/DIA DA RESTRIÇÃO	HORÁRIO DA RESTRIÇÃO
CARNAVAL	09/02/2024 (sexta-feira)	16h00min às 22h00min
	10/02/2024 (sábado)	06h00min às 12h00min
	13/02/2024 (terça-feira)	16h00min às 22h00min
	14/02/2024 (quarta-feira)	06h00min às 12h00min
SEMANA SANTA	28/03/2024 (quinta-feira)	16h00min às 22h00min
	29/03/2024 (sexta-feira)	06h00min às 12h00min
	31/03/2024 (domingo)	16h00min às 22h00min
Corpus Christi	30/05/2024 (quinta-feira)	06h00min às 12h00min
	02/06/2024 (domingo)	16h00min às 22h00min
REVOLUÇÃO FARROUPILHA	19/09/2024 (quinta-feira)	16h00min às 22h00min
	20/09/2024 (sexta-feira)	06h00min às 12h00min
	22/09/2024 (domingo)	16h00min às 22h00min
	14/11/2024 (quinta-feira)	16h00min às 22h00min
PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	15/11/2024 (sexta-feira)	06h00min às 12h00min
	17/11/2024 (domingo)	16h00min às 22h00min
FIM DE ANO	24/12/2024 (terça-feira)	16h00min às 22h00min
	25/12/2024 (quarta-feira)	16h00min às 22h00min
	31/12/2024 (terça-feira)	16h00min às 22h00min
	01/01/2024 (quarta-feira)	16h00min às 22h00min